



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 49/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA IPE INFORMÁTICA EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IPE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ N. 04.263.321/0001-30, com sede no Município de Curitiba, na Rua Nunes Machado, 1797, bairro Centro, Estado do Paraná, neste ato representado por **GILBERTO MEROLLI NETTO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.075.561-6 e do CPF/MF 792.483.309-91, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, n. 625, na Cidade de Curitiba denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prorrogação do Contrato de nº 47/2013, através do qual foi contratada empresa para prestação de serviço de instalação de link dedicado ao acesso a internet via fibra óptica disponibilizando conectividade a rede mundial - internet - com velocidade mínima de 10 Mbps, com comodato de equipamentos, inclusão de manutenção e troca de peças, decorrentes do Processo Licitatório tipo Menor Preço, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 07/2013, com previsão contratual e em edital do Processo Licitatório para prorrogação por igual período, assim delineados:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Referência	Preço
01	Contratação (Instalação e manutenção) de Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial - internet - com no mínimo: velocidade de 10 Mbps Full (10 Mbps down/10 Mbps up); mínimo de quatro IP's válidos; Roteador Layer 3 em comodato com saída para rede Fast Ethernet (10/100) RJ45, com as seguintes características mínimas: 4 portas Fast Ethernet disponíveis para uso da contratante, hardware dimensionado para o correto atendimento da velocidade contratada.	10	Mês	1.800,00
TOTAL				



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Segunda – Do aditivo Contratual nº 01/2014

Conforme previsão contratual, bem como previsão na legislação aplicável, foi celebrado aditivo contratual de prazo sob o nº 01/2014, a fim de equiparar a data da assinatura do contrato nº 47/2013, ao efetivo início da prestação do serviço.

Cláusula Terceira – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de prestação de serviços”.

Cláusula Quarta – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos de tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Cláusula Sexta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

Cláusula Sétima – Das condições para revisão do preço contratado

Caso, no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, e de acordo com o edital.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Licitação na modalidade pregão presencial nº 07/2013, e;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação e porta de acesso ao seu backbone, exclusivamente para a CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento da banda com outros clientes ou usuários. O canal de comunicação entre as instalações da CONTRATANTE e as instalações da CONTRATADA deverá ser realizado através de enlace terrestre (fibra óptica), na velocidade mínima de 10 Mbps até a sala de informática da CONTRATANTE localizado em Telêmaco Borba – PR – na Alameda Oscar Hey, 99. Sendo que a infraestrutura interna da CONTRATANTE (energia, ferragens, bastidores, climatização, rede interna e afins), será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA, o trecho compreendido entre a estação da CONTRATADA até a caixa de entrada/Distribuidor Geral (DG) da CONTRATANTE, e também unicamente aos equipamentos efetivamente relacionados ao funcionamento do serviço em si (link de acesso a Internet).



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

- b) O link deve suportar as configurações necessárias para que a CONTRATANTE possa hospedar em infra-estrutura própria serviços de internet (site, e-mail, ftp, entre outros).
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar quatro interfaces Fast Ethernet (10/100Mbps) com conector RJ45 através do fornecimento em comodato de equipamento roteador layer 3, a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de falha será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar a instalação e ativação do mesmo, de forma a deixar o serviço em perfeito funcionamento.
- d) A garantia de banda do serviço oferecido deverá ser de 100% da velocidade do acesso e a velocidade deverá ser simétrica (upload=download).
- e) A velocidade mínima de acesso deverá ser de 10 Mbps.
- f) Disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) endereços IP fixos e válidos.
- g) A rede que suporta o serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 2 (dois) backbones Internet, sendo 1 (um) desses backbones de abrangência nacional e 1 (um) de abrangência internacional.
- h) A CONTRATADA deverá possuir redundância em seu backbone, por meios ou caminhos distintos, e de fornecedores distintos. O backbone IP da contratada deve ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais, com banda de 15 Gbps no mínimo.
- i) A empresa vencedora efetuará a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para seu bom atendimento e continuidade dos serviços;
- j) Toda a rede (incluindo link) de suporte ao serviço, compreendendo o trecho entre a estação da CONTRATADA até a caixa de entrada/Distribuidor Geral (DG) da CONTRATANTE, deve ser própria, ou seja, de posse da CONTRATADA, sob sua responsabilidade total, tanto para manutenção quanto para ampliação.
- k) Garantir Níveis de Serviço (SLA) conforme descrito a seguir: Disponibilidade média do Backbone IP de 99,9%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo que a rede da Contratada está em plena operação e o tempo em que a operação da mesma foi prejudicada, durante o período de observação mensal.
Disponibilidade média do acesso de 99,4%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada durante o período de observação mensal.
O tempo máximo para a recuperação de defeitos deverá ser de 08 (oito) horas corridas, contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA.
O roteador deverá ser fornecido pela CONTRATADA devidamente configurado e gerenciado pela mesma a fim de que todos os serviços e recursos de internet possam ser utilizados através da rede de computadores da CONTRATANTE.
Prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva de 03 dias úteis. Este prazo refere-se ao tempo mínimo entre a notificação pela contratada, de uma interrupção programada do serviço e a efetiva interrupção do mesmo.



- l) A CONTRATADA disponibilizará equipe especializada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, para realizar atividades de suporte técnico e manutenção dos serviços contratados, de forma a garantir sua disponibilidade; sendo que o prazo para solução não deverá ultrapassar 08 (oito) horas corridas, contados a partir do horário de abertura do chamado efetuado.
- m) Os serviços serão instalados a partir da emissão de ordens de serviço por parte da CONTRATANTE no prazo de até 60 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- n) É vedada a subcontratação de empresa para a prestação deste serviço.
- o) O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao objeto porventura não entregues ou entregues fora das especificações e do estabelecido neste edital ficará sujeito às penalidades legais, previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas nos artigos 80 e 87 e seus parágrafos, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993.
- p) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos e pela má qualidade de seu produto, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda - Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira - Duração

O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses.

Cláusula Décima Quarta – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

como através dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2014.



CARLOS ROBERTO RAMOS
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21



IPE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ N. 04.263.321/0001-30
GILBERTO MEROLLI NETTO
RG nº 4.075.561-6
CPF/MF 792.483.309-91

Testemunhas:



RAFAEL HENRIQUE VIGILATO
CPF: 048.467.069-74



SUÉLLEN DA COSTA GOMES
CPF: 052.748.629-93

